

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 3,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PAFFI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.379, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1951

Estabelece o regime jurídico do pessoal extra-numerário do Serviço Público Civil, em execução ao disposto no artigo 103 da Constituição do Estado.

RETIFICAÇÕES

No CAPITULO II, da Admissão, artigo 10, onde se lê: "Em casos de urgência, devidamente justificada..."; leia-se: "Em casos de urgência devidamente justificados..."

No CAPITULO V, da reversão, artigo 30, § 1.º, onde se lê: "...importará em renúncia da aposentadoria."; leia-se: "...importará em renúncia da aposentadoria."

No CAPITULO VI, da responsabilidade e do regime disciplinar, Artigo 35, onde se lê: "...por mais de 30 (trinta) dias intercalados durante o ano."; leia-se: "...por mais de 30 (trinta) dias intercalados durante o ano."

No mesmo CAPITULO, Artigo 42, onde se lê: "...serão enviadas à autoridades policial..."; leia-se: "...serão enviadas à autoridade policial..."

DECRETO N. 20.986, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1951

Dá a denominação de Batalhão "Tobias de Aguiar", ao atual 1.º Batalhão de Caçadores da Força Pública do Estado e cria-lhe o estandarte-distintivo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - O atual 1.º Batalhão de Caçadores da Força Pública do Estado passa a denominar-se Batalhão "Tobias de Aguiar", em homenagem ao fundador da milícia paulista.

Artigo 2.º - Fica criado o estandarte-distintivo para o Batalhão "Tobias de Aguiar", de acordo com o modelo que acompanha o presente decreto, e com os seguintes característicos:

- Campo de seda azul ultramar com um metro e dez centímetros de comprimento, por oitenta centímetros de largura;

- no centro do campo, o brasão-de-armas, que caberá pessoalmente ao seu patrono - (1.º esquartelado: Abreu; 2.º - Aguirre; 3.º - Leme e 4.º - Aguiar) - circundado pelo dístico Batalhão "Tobias de Aguiar", em ouro, com as datas - 1831 e 1891, também em ouro uma de cada lado do brasão, lembrando a criação do núcleo primitivo da atual Força Pública e a do atual 1.º B.C.;

- nos quatro lados do campo serão inscritas as principais campanhas em que tomou parte o Batalhão - (Itararé - 1894; Canudos - 1897; Capital Federal - 1904; São Paulo - 1922 - 1924 - 1930; Cunha - 1932; Mato Grosso - 1925; Goiás - 1928; Rio Grande do Sul - 1925) todas elas sempre na defesa do princípio constitucional da ordem jurídica brasileira;

- franja de ouro em volta do estandarte, o qual, apresentando as duas faces iguais, será preso a uma lança de madeira envernizada, de cuja ponta de metal dourado cairá uma roseira com duas filhas de sega verde-amarela, com filhas de ouro tendo a filha externa o dístico - 1.º Batalhão de Caçadores - e a interna - "Corpo de Municipais Permanentes" - ambas em letras de ouro

Artigo 3.º - O estandarte será conduzido de acordo com as normas traçadas pela legislação referente ao uso de Símbolos e Bandeiras e Respectivos Sinais de Respeito e Continência.

Artigo 4.º - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Epidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1951, Carlos de Albuquerque Sciffarth, Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 20.978, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1951

Autoriza o funcionamento a partir do ano vindouro (1952) da Escola Normal Livre "Salette" da Capital.

Retificação

No final do decreto, onde se lê: "Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo"; leia-se: "Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1951".

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 1 DO CORRENTE

FORÇA PÚBLICA

- Reformando, nos termos dos artigos 6.º, item II, letra "a" artigo 12, letra "b" e artigo 17, da lei n. 237, de 29 de dezembro de 1948, o soldado da Força Pública do Estado - José Francisco de Souza, fazendo jus aos proventos anuais de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais - Concedendo:

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao soldado da Força Pública do Estado - Francisco Augusto Pilguelras;

nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado de 9 de julho de 1947, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos ao soldado da Força Pública do Estado - Davino de Carvalho Rocha.

AGRICULTURA

DESPACHO DO GOVERNADOR, EM 27 DE NOVEMBRO ÚLTIMO

No requerimento datado de 23 de outubro de 1951, em que o senhor José Rangel, Escriturário, classe "E", efetivo, lotado no Departamento de Imigração e Colonização, da

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, recorre contra as promoções levadas a efeito na carreira a que pertence: "indeferido".

SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO ÚLTIMO

Admitindo, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º, da Resolução 201, de 7-3-1951, de acordo com o artigo 2.º, letra "b", do Decreto n. 13.943, de 11-4-1951, combinado com o Decreto n. 18.651, de 13-8-1949, o sr. Flavio Julio Fagnanelli para exercer, como exar numerário men austa, as funções de Mecânico na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, desta Secretaria, com o salário mensal da referência 9 (Cr\$ 2.000,00), correndo a despesa pela Verba 261 - alínea 101 - "Mensalistas" - do orçamento vigente.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO GOVERNADOR EM 27 DO CORRENTE:

no processo n. 23.526-51, desta Secretaria, em que d. Evangelina Guimarães Canto e Castro, Atendente, Interno, padrão "C", lotado no Departamento Estadual da Criança, desta Secretaria, solicita a sua efetivação no cargo. - "Autorizo a partir da data da expedição do decreto";

no processo n. 21.763-51, de ta Secretaria, em que d. Nair Fernandes da Silva, atendente, interno, padrão "C", lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, solicita a sua efetivação no cargo. - "Autorizo a partir da expedição do decreto".

EM 29 DO CORRENTE:

Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º, da Resolução 281, de 7-3-1951:

a nomeação do sr. José Moffa para exercer, internamente, cargo da classe "D", da carreira de Motorista, na vaga verificada com a promoção do sr. Vicente de Paula Souza, por decreto de 21, publicado a 2-6-1951, ficando lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, em claro de lotação resultante da aposentadoria do sr. Joaquim Corrêa de Alvarenga, por decreto de 5 publicado a 8-12-1950;

o afastamento dos drs. Nelson de Souza Campos, Subdiretor, padrão "N"; Luiz Martins Bechelli, Médico, classe "S"; Reinaldo Quagliato, Médico, classe "Q"; Lauro de Souza Lima, Diretor, padrão "O"; Renate Pacheco Braga, Médico, classe "U"; Macyr de Souza Lima, Médico, classe "S"; Moacyr Porto, Médico, classe "S"; Ary Pinto Lippelt, Médico, classe "U" todos lotados no Departamento de Profilaxia da Lepra desta Secretaria, e d. Rosa Aparecida Vigue Lippelt, Professor Primário à dt posição do referido Departamento, para pelo prazo de 15 dias, a partir de 5-12-1951 sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens dos cargos, comparecer à III Conferência Pan Americana de Lepra, a realizar-se em Buenos Aires, no período de 9 a 18-12-51, sendo os primeiros quatro funcionários na qualidade de representantes do Departamento de Profilaxia da Lepra, ficando arbitrada a esses funcionários a ajuda de custo de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para cada um correndo a despesa própria pela Verba consignada no Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

SECRETARIAS DE ESTADO

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DIRETORIA GERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 30 DE NOVEMBRO ÚLTIMO

Concedendo

- nos termos dos arts. 145 e 155 letra "a" do decreto-lei n. 2.273, de 28-10-1941; a d. Luzia Natália de Santia, professor-interno - padrão "D", do Instituto Feminino de Me-

do S. S. M. quarenta (40) dias de licença, em prorrogação.

- nos termos dos arts. 7.º do decreto-lei n. 13.325-1943 e 3.º do decreto n. 6055-1933;

ao sr. Antonio Roque Bastos, revisor-diarista da Imprensa Oficial do Estado, trinta (30) dias de licença, a partir de 19-11-51; a d. Rosalia Flores Leme de Oliveira, servente-diarista, desta Se-

cretaria, trinta (30) dias de licença;

ao sr. Paulo de Oliveira Ronqui, costureira-diarista, do Inst. Agrícola de Menores de Batatas, do S.S.M., quinze (15) dias de licença, em prorrogação.

Requerimento despachado: - do sr. J. B. MARIO PAFFI, servidor efetivo desta Secretaria, sobre prorrogação de licença; - Indeferido à vista do laudo do Departamento Médico.

JUIZO PRIVATIVO DE MENORES

PORTARIA N. 8

O DOUTOR LUCIO CINTRA DO PRADO, Juiz de Direito da Vara Privativa de Menores da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do

Brasil, usando das atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e em conformidade com o artigo 13 do Decreto-lei n. 3.023, de 24 de novembro de 1943 e,

Considerando que a Justiça de Menores compete e cumpre regulamentar o trabalho dos Menores que se encontram sob sua jurisdição resguardando-os dos trabalhos considerados perigosos a saúde e a vida e à moralidade, e nos que sejam excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças;

Considerando que o legislador pátrio cuidou do sentido patriótico do elevado e importante problema da formação moral e profissional do pequeno trabalhador;

Considerando que é dever do Juizado de Menores assistir e defender os menores, de ambos os sexos, de uma forma geral, estabe-

lecendo, ao seu critério, medidas que visem pôr à margem tudo o que possa prejudicar a formação moral dos mesmos; e, também, no que toca ao trabalho a ser por eles exercido e executado, providências capazes de impedir haja oulra da lei;

Considerando que não se pode conceber para que os menores e fiquem entregues à mercê da própria sorte, sem ter quem responda pela sua educação, assistência social e profissional, garantido-os, defendendo-os amparando-os e orientando-os;

Considerando que a vigente lei, reguladora da matéria, resolveu o delicado e importante problema não só das atribuições do Ministério do Trabalho e do Juizado de Menores como também da colaboração entre esses dois órgãos or-